



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Motoristas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art 37 da Constituição Federal e artigos 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002, em decorrência de linha que era locada, falecimento de servidor e transferência de servidores para outras secretarias municipais.

I – Até 03 (tres) motoristas, com carga horária de 40 horas semanais;

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal e terão vigência pelo período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2017, podendo ser revogado nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.

Parágrafo único. Não aplica aos contratados em decorrência desta Lei, o disposto na Lei Nº4.091, de 2013.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

01 – Secretaria de Educação

12.361.0045.2.015.000 – Manutenção das Atividades Educacionais

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0020 MDE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ ANTONIO DUARTE ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº05 – Contratação de Motoristas.....fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Motoristas.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tendo em vista o déficit de motoristas para suprir o número necessário de vagas na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2017, devido o fato de uma linha que estava sendo locada e não está sendo mais, falecimento de servidor público municipal, nomeado para o cargo de motorista e dos que foram transferidos para outras secretarias municipais, justificamos a solicitação de contratação emergencial.

Importante frisar que, por questão de economicidade de recursos, os contratados deverão iniciar o roteiro de transporte nas próprias localidades (Areal e Chapeado – 2º distrito), evitando assim, gastos extras de combustível e desgaste dos veículos.

Informamos que colocamos até determinado número de vagas, tendo em vista que não serão todos contratados e, conforme a necessidade ao longo do ano letivo, devido à aposentadorias já previstas, estes ficarão no cadastro reserva e poderão ser chamados.

Anexo, apresenta-se o impacto financeiro relativo às contratações propostas pelo presente Projeto de Lei, frisando que nos valores praticados foi levada em consideração os níveis máximos e, portanto, os valores máximos que poderão ser gastos com as contratações.

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, evidenciando a necessidade de tramitação do presente **em regime de urgência**, haja vista que, todos os atos administrativos para realização do mencionado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 05/2016 – Contratação de Motoristas.....fls 03)

processo de seleção devem ser objeto de publicação e fixação de prazos, o que implica em demanda de tempo para efetivação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ ANTONIO DUARTE ROSA
Prefeito Municipal